



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## LEI Nº 2.331 DE 27 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de abono especial aos servidores da Prefeitura Municipal de Barrinha e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica concedido abono especial aos servidores da Prefeitura Municipal de Barrinha no valor individual mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Parágrafo único** - O benefício mencionado no “caput” deste artigo será pago aos servidores em periodicidade mensal em conformidade com esta e será custeado com recursos de dotações advindas do departamento/setor em que o servidor se encontrar lotado, atendidas as exigências vinculativas das receitas relativas a legislação de regência, de modo que tanto os servidores vinculados ao Fundeb 40% e Fundeb 60% receberão o mencionado benefício.

**Art. 2º** O pagamento do benefício de que trata esta Lei será efetuado de forma direta ao funcionalismo e creditado da folha salarial dos mesmos nos moldes necessários para sua operacionalização.

**Art. 3º** Com relação ao abono aplicar-se-á o seguinte:

- I) Possui caráter indenizatório e não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem.
- II) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.
- III) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o abono por apenas um deles, mediante opção.
- IV) Não se estende aos Secretários municipais por força do art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

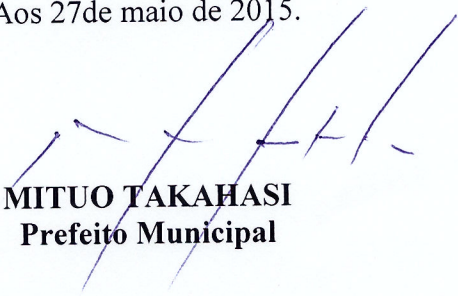
Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- V) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.
- VI) Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de março de 2015.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 27 de maio de 2015.

  
**MITUO TAKAHASI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.